

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA**PORTARIA N ° 182-R, de 25 de agosto de 2023**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, de acordo com a **Lei nº 11.767, de 27 de dezembro de 2022**, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de **2022**, a **Portaria SEP nº 001-R, de 05 de janeiro de 2023 que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD** e os Decretos nº 3541-R, de 12 de março 2014 e Nº 3636-R de 19 de agosto de 2014, que dispõem sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação **Nº. 101/2020 na** forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Descentralização de Créditos para Contratação de Empresa para construção da EEEF VIRGÍNIO PEREIRA, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, localizada no município de Serra/ES

II - Termo de Cooperação nº.: 101/2020 de 16/10/2020

III - VIGÊNCIA Data de início: 25/08/2023

Data de término: 31/12/2023

IV - DE/Concedente:

Órgão: 42 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UO: 42101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UG: 420101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

V - PARA/Executante:

Órgão: 35 - SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

UO: 35201 - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES

UG: 350201 - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES

VI - CRÉDITO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO								
UG EMITENTE:		420101		UG FAVORECIDA:		350201		
ESFERA	CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO)	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R\$)
	UO	PROG. TRABALHO						
10	42101	12.361.0033.1672	MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL REGIÃO 50 - IM 1000994 - ESCOLA VIRGINIO PEREIRA	1500100100	449051	420101	1625	2.000.000,00
CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR								
JAN:	MAI:		SET:					
FEV:	JUN:		OUT:					
MAR:	JUL:		NOV:					
ABR:	AGO:		2.000.000,00			DEZ:		

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, 25 de agosto de 2023

Vitor Amorim de Angelo

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1156832

PORTARIA N° 183-R, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

Reestrutura a organização e o funcionamento dos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - CEEJAs e dos Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - NEEJAs.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- a **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas alterações;

- a **Resolução CNE/CEB nº 01**, de 25 de maio de 2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização - PNA, à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e à Educação de Jovens e Adultos a Distância;
- a **Resolução CEE/ES nº 3.777**, de 20 de outubro de 2014, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e suas alterações;
- a **Resolução CEE/ES nº 4.746**, de 7 de junho de 2017, que aprova a instalação dos Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos;
- a **Portaria SEDU nº 168-R**, de 23 de dezembro de 2020, que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, à recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo e dá demais providências, e suas alterações;
- a necessidade de garantir aos jovens e adultos o direito ao ingresso no ensino fundamental e no ensino médio e à permanência nos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - CEEJAs e Núcleos Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - NEEJAs com qualidade das aprendizagens,

RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar a organização e o funcionamento dos CEEJAs e dos NEEJAs.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Os CEEJAs e os NEEJAs oferecerão o ensino fundamental e o ensino médio na modalidade da EJA, em conformidade com as disposições desta Portaria, sem prejuízo da aplicação de diretrizes, normas e legislação específicas.

Art. 3º Os CEEJAs são unidades escolares da rede escolar pública estadual, com funcionamento em prédios próprios criados pelo Poder Executivo e com aprovação pelo Conselho Estadual de Educação - CEE/ES.

Parágrafo único. Atualmente, os CEEJAs funcionam nos municípios de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e Vitória.

Art. 4º Os NEEJAs funcionam em escolas da rede pública estadual, mediante a sua criação por ato do Secretário de Estado da Educação e aprovação pelo CEE/ES, conforme dispõe a Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.

§1º O NEEJA é parte integrante da escola onde se situa, vinculando-se à direção e às demais instâncias da unidade escolar.

§2º O ato da criação do NEEJA será precedido de estudo, que considerará as condições da oferta educativa, a localização estratégica do prédio escolar em função do fluxo da demanda e a regionalização da escola e do curso, dentre outros requisitos, estando em consonância com os procedimentos previstos em Portaria da SEDU que normatize a criação de escolas, cursos, etapas e modalidades de ensino.

§3º A implantação do NEEJA será precedida de plano de funcionamento que considere a disponibilidade de:

I - espaço físico (salas por áreas de conhecimento, disponíveis com quadro e cadeiras e sala de prova);

II - equipamentos de informática e mobiliário para estudantes e professores;

III - material didático (módulos, fascículos e outros);

IV - quadro de professores de todas as disciplinas e pedagogo.

§4º Imediatamente após a publicação do ato de criação, o NEEJA deverá ser incluído no Projeto Político Pedagógico - PPP, no Programa de Avaliação Institucional - PAI, no Regimento Escolar, conforme o caso, e nos demais documentos e registros que fazem parte da gestão escolar para credenciamento juntamente ao CEE/ES.

**CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA**

Art. 5º A oferta educacional no CEEJA/NEEJA destina-se exclusivamente às pessoas com idade mínima de 15 (quinze) anos completos, para o ingresso no ensino fundamental, e de, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos, para o ingresso no ensino médio.

Parágrafo único. Fica garantida a matrícula nos cursos oferecidos pelo CEEJA/NEEJA às pessoas a que se refere o *caput* deste artigo em qualquer época do ano.

Art. 6º O estudante terá a opção de realizar a pré-matrícula no endereço eletrônico, ceejavirtual.sedu.es.gov.br, ou, de forma presencial, na secretaria do CEEJA ou do NEEJA.

Parágrafo único. Para os estudantes que realizarão a pré-matrícula virtualmente, haverá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetuarem a matrícula na unidade de sua preferência.

Art. 7º A efetivação da matrícula será presencial no CEEJA/NEEJA, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - Histórico Escolar (original e cópia) indispensável para a comprovação de escolaridade e para aproveitamento de estudos;

II - documento de identidade oficial com foto (original e cópia);

III - CPF (original e cópia);

IV - 03 (três) fotos 3x4 recentes;

V - comprovante de residência do último mês (cópia);

VI - endereço de e-mail;

VII- comprovante de vacinação para estudantes com até 18 anos de idade.

§1º Realizada a matrícula, o pedagogo fará a análise do Histórico Escolar do estudante para fins de aproveitamento de estudos, bem como a elaboração de um plano de estudos e o encaminhamento do estudante às primeiras orientações pedagógicas sobre o conteúdo do módulo/fascículo.

§2º Caso o estudante fique 90 (noventa) dias ou mais sem comparecer ao CEEJA/NEEJA para atendimento, a matrícula será automaticamente cancelada na Plataforma.

Art. 8º Os CEEJAs e os NEEJAs deverão garantir a matrícula dos estudantes da Educação Especial, dando encaminhamento ao atendimento educacional especializado de acordo com suas necessidades.

Art. 9º Os candidatos à matrícula que não possuírem documentação comprobatória de escolarização ou que não possuírem escolarização anterior deverão ser submetidos ao processo de Classificação, conforme Portaria nº 168-R/2020, ou outra que a substitua.

Art. 10. A comprovação de escolaridade apresentada e o resultado da avaliação do processo de Classificação serão arquivados na pasta individual do estudante, juntamente a seus documentos escolares.

CAPÍTULO III DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 11. O aproveitamento de estudos deverá ser requerido pelo estudante no ato da matrícula no CEEJA ou NEEJA antes de iniciar o curso.

Parágrafo único. O pedagogo fará, em tempo hábil, a análise da documentação e indicará, sendo deferido o pedido, a adequação curricular, caso necessário.

Art. 12. Para aproveitamento de estudos, o estudante poderá apresentar, para a análise, os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar com as disciplinas já concluídas em outra modalidade de ensino, independentemente da carga horária cursada;

II - certificado ou declaração de proficiência obtida por meio de exames de certificação, conforme a legislação vigente à época.

Parágrafo único. Não haverá aproveitamento de estudos dos componentes curriculares cursados no CEEJA e no NEEJA para o ensino regular, inclusive na modalidade da EJA.

CAPÍTULO IV DA REVALIDAÇÃO DE ESTUDOS CURSADOS NO EXTERIOR

Art. 13. A Revalidação de Estudos é um ato oficial em que certificados e diplomas emitidos no exterior tornam-se equiparados aos emitidos no Brasil, adquirindo o caráter legal necessário e a validade nacional.

Art. 14. Os procedimentos de Revalidação de Estudos do ensino médio, concluídos em instituições de ensino estrangeiras, serão realizados exclusivamente nos CEEJAs.

§1º O requerente deverá apresentar para análise do CEEJA os seguintes documentos:

I - diploma ou certificado de conclusão do ensino médio, com assinatura dos responsáveis pela instituição de ensino (original e cópia);

II - Histórico Escolar original, expedido pela instituição de ensino estrangeira, contendo todos os dados referentes ao estudante (original e cópia);

III - Histórico Escolar que comprove estudos realizados no Brasil, caso tenha cursado uma série ou mais do ensino médio ou fundamental (original e cópia);

IV - certidão de nascimento/casamento, que pode ser substituída pelo passaporte ou certificado de inscrição consular (original e cópia).

§2º De posse desses documentos, o requerente deve dirigir-se a uma das unidades do CEEJA e solicitar a revalidação.

§3º Os documentos citados nos incisos I e II deste artigo devem estar apostilados (caso seja de país signatário de Haia), conforme Decreto nº 8.660/2016, ou acompanhados do visto consular (caso seja de país não signatário de Haia).

§4º Os documentos citados nos incisos I e II deste artigo precisam ser traduzidos por tradutor juramentado, com exceção daqueles oriundos de países em que a língua materna seja o português.

§5º O reconhecimento de estudos, títulos ou certificados obtidos nos países do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL segue normas diferenciadas, conforme os protocolos de integração firmados entre os países membros.

§6º O CEEJA procederá à Revalidação de Estudos no prazo máximo de 10 dias úteis a partir da data do requerimento.

§7º O procedimento para a Revalidação de Estudos no exterior é tratado em Portaria específica da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA DE ENSINO E DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO

Art. 15. A metodologia de ensino utilizada pelos CEEJAs e NEEJAs tem por base:

I - o estudo individual pelo estudante;

II - a orientação pedagógica do professor sempre que necessária;

III - a avaliação da aprendizagem; e

IV - a consulta à Plataforma Digital de Aprendizagem: <http://ceejavirtual.sedu.es.gov.br/>.

§1º O estudo individualizado será realizado de forma não presencial, no ritmo de cada estudante, mediante a leitura do material didático e a realização de exercícios dos fascículos, bem como o uso de outros materiais disponíveis na plataforma digital <http://ceejavirtual.sedu.es.gov.br/>, indicados pelo professor.

§2º Os fascículos são de propriedade do CEEJA/NEEJA que os emprestará aos estudantes para estudo, com posterior devolução.

§3º A orientação pedagógica ao estudante será realizada toda vez que receber um fascículo e ocorrerá durante o plantão do professor, destinando-se a sanar dúvidas decorrentes das disciplinas ou ao aprofundamento de conteúdo, podendo se dar de forma individual ou em pequenos grupos.

§4º A plataforma digital <http://ceejavirtual.sedu.es.gov.br/> constitui-se como importante ferramenta para professores e estudantes, pois disponibiliza materiais digitais úteis para o planejamento pedagógico do professor e para a complementação de estudos do aluno, além de servir como tira-dúvidas e meio de interação entre os sujeitos do processo de ensino e aprendizagem.

§5º A avaliação da aprendizagem será realizada presencialmente nas sedes dos CEEJAs ou dos NEEJAs, em dias agendados pelo estudante, por meio de provas impressas que contemplem os conteúdos integrantes dos módulos e dos fascículos estudados.

§6º Os estudantes poderão acompanhar os resultados das avaliações, acessando a plataforma Digital de Aprendizagem (<http://ceejavirtual.sedu.es.gov.br/>), mediante o uso do número de matrícula.

Vitória (ES), segunda-feira, 28 de Agosto de 2023.

Art. 16. O atendimento pedagógico ao estudante deve ser apoiado pelos seguintes instrumentos didático-pedagógicos:

I - fascículos;

II - Plataforma Digital de Aprendizagem (<http://ceejavirtual.sedu.es.gov.br/>), contendo materiais de apoio ao estudo e fóruns para interação com os professores.

Art. 17. O material didático é organizado por componente curricular e disponibilizado na Plataforma Digital de Aprendizagem ou impresso e distribuído gratuitamente, via empréstimo pela escola, devendo ser devolvido após a conclusão dos estudos dos fascículos.

Art. 18. Os estudantes têm autonomia sobre a ordem de estudo dos componentes curriculares, por meio dos módulos e dos fascículos, para cumprimento do currículo, podendo estudar mais de um componente curricular por vez.

CAPÍTULO VI DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 19. O ensino fundamental e o ensino médio, na modalidade de ensino da EJA, oferecidos nos CEEJAs e NEEJAs, contemplam os componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada do Currículo, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para essas etapas da educação básica.

Art. 20. Os componentes curriculares utilizados nos CEEJAs e NEEJAs estão organizados em módulos, para o ensino fundamental, e em fascículos, para o ensino médio, respeitando a equivalência ano escolar/ módulo do Ensino fundamental - EJA e a equivalência série/fascículo do Ensino Médio - EJA (Anexo I):

I - o estudante fará o estudo do módulo/fascículo a partir da análise dos documentos e do aproveitamento de estudos realizado pelo pedagogo;

II - o estudante só poderá cursar o módulo/fascículo seguinte, após concluir com êxito o anterior;

III - ao adquirir o novo módulo/fascículo, o estudante deverá novamente passar pelo atendimento do professor, a fim de receber orientação dos conteúdos e sanar dúvidas;

IV - os anos/séries indicados no *caput* do artigo correspondem ao ano, à série, à etapa ou ao bloco, conforme documento comprobatório das instituições apresentadas, e são utilizados para referência no aproveitamento de estudo.

Parágrafo único. As equipes dos CEEJAs e dos NEEJAs devem atualizar e revisar sistematicamente os materiais de estudo de cada componente curricular a partir das Diretrizes Curriculares da SEDU.

CAPÍTULO VII DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROFESSORES

Art. 21. Os professores alocados para os NEEJAs serão distribuídos por componentes curriculares e de acordo com o quantitativo de carga horária disponível (Anexo II).

Art. 22. A atribuição de carga horária aos professores para atuarem nos CEEJAs e NEEJAs observará a seguinte ordem de prioridade:

I - atribuição de Carga Horária Especial - CHE a professores efetivos com disponibilidade para cumprimento no horário fixo;

II - alteração de carga horária de professores já contratados em regime de Designação Temporária - DT;

III - contratação de professor em regime de DT, após o atendimento aos incisos I e II, caso ainda haja carga horária disponível.

Parágrafo único. A alocação do pedagogo é imprescindível para o funcionamento dos NEEJAs e CEEJAs no que se refere ao atendimento dos estudantes, bem como ao aproveitamento de estudo, sendo sua carga horária definida de acordo com seus turnos de funcionamento.

Art. 23. A distribuição de professores para atuação nos CEEJAs/NEEJAs obedecerá aos requisitos aplicados aos cursos regulares, quanto à formação dos docentes, conforme a Lei nº 5.580/1998, a Lei Complementar nº 115/1998 e a Lei Complementar nº 809/2015.

Art. 24. Nos CEEJAs, a distribuição dos professores será por componente curricular, podendo atuar em mais de um turno, de acordo com a necessidade da rede escolar pública estadual (Anexo III).

Art. 25. O quadro de distribuição de professores por disciplina e sua respectiva carga horária poderá sofrer alterações de acordo com as demandas e necessidades da rede escolar pública estadual, desde que validados pelas Superintendências Regionais de Educação - SREs e pela Gerência de Educação de Jovens e Adultos - GEEJAs.

Art. 26. O planejamento dos professores será acompanhado pelo pedagogo, assim como a garantia dos atendimentos, através da Plataforma Digital de Aprendizagem (ceejavirtual@sedu.es.gov.br).

Parágrafo único. O professor deverá realizar o registro de todas as atividades na Plataforma Digital de Aprendizagem em tempo real, respeitando a sua carga horária.

Art. 27. A SEDU poderá, em caráter excepcional, localizar professor efetivo nos CEEJAs e NEEJAs, desde que atenda a suas necessidades, ficando a localização sujeita à vaga declarada pela Direção Escolar, com parecer técnico favorável da SRE e validação da Unidade Central da SEDU.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 28. A avaliação em cada módulo ou fascículo terá o valor de 100,0 (cem) pontos, sendo que a nota mínima para a aprovação deve ser 60,0 (sessenta) pontos por componente curricular.

§1º A avaliação acontecerá na sala de provas e será aplicada pelo professor designado para o plantão no horário, tendo duração de até 2 horas.

§2º A prova impressa será composta de 10 (dez) questões objetivas, exceto Língua Portuguesa, que deverá ter 09 (nove) questões objetivas e 01 (uma) questão discursiva.

§3º A prova será corrigida pelo professor do componente curricular no dia/horário de planejamento e registrada na Plataforma.

§4º Os professores poderão realizar atividades somativas na Plataforma com valor de 30 (trinta) pontos, que serão computados na prova presencial.

Art. 29. Caso o estudante não obtenha êxito na avaliação, deverá retornar ao professor da disciplina para retomar o estudo do módulo ou fascículo, ter novo atendimento pedagógico e sanar dúvidas, antes de solicitar nova avaliação.

Art. 30. Caberá à equipe pedagógica, formada por pedagogo, professores e coordenador pedagógico (onde houver), a elaboração das questões objetivas e discursivas que constituirão as provas.

Art. 31. As questões das provas elaboradas pelos professores serão utilizadas por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os professores dos CEEJAs e NEEJAs deverão criar um banco de questões referentes a cada fascículo, mediante monitoramento/supervisão dos pedagogos e coordenadores pedagógicos (onde houver).

Art. 32. O registro pelo professor do atendimento ao estudante e da nota da avaliação na Plataforma Digital de Aprendizagem garantirá a permanência da matrícula do estudante no sistema.

CAPÍTULO IX DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 33. De acordo com o art. 48 da Resolução CEE/ES nº 3777/2014, a Autoavaliação Institucional é um mecanismo de verificação contínua das concepções institucionais e de funcionamento da instituição, para o aperfeiçoamento da qualidade de ensino oferecido por ela e para a melhoria da produtividade.

§1º A Autoavaliação Institucional no que diz respeito aos NEEJAs ocorrerá de forma integrada à autoavaliação da unidade escolar em que estiver situado.

§2º A Autoavaliação Institucional no que diz respeito aos CEEJAs será planejada e executada pelo próprio Centro.

§3º A Autoavaliação Institucional dos CEEJAs e dos NEEJAs será desenvolvida de forma contínua, por meio de um Plano Anual, apresentando seus resultados às respectivas SREs às quais estiverem jurisdicionados e à GEEJA/SEDU ao final de cada ano.

CAPÍTULO X CEEJA e NEEJA IN LOCO

Art. 34. Os CEEJAs são unidades escolares da rede escolar pública estadual com funcionamento em prédios próprios, enquanto os NEEJAs são núcleos criados para funcionar em unidades escolares estaduais já existentes.

Parágrafo único. De acordo com o interesse público e da SEDU, os CEEJAs e os NEEJAs poderão ofertar atendimento fora de seus espaços físicos.

Art. 35. Os espaços para atendimento *in loco* poderão ser em:

I - unidades escolares estaduais;

II - unidades prisionais ou socioeducativas;

III - escolas da rede pública municipal, por meio de acordo de cooperação firmado com a SEDU.

Art. 36. A SEDU, por meio da GEEJA, analisará a demanda apresentada pelas SREs e emitirá justificativa técnica para o atendimento *in loco*.

Parágrafo único. A SEDU, por meio da GEEJA, poderá analisar e validar outros locais potenciais para atendimento *in loco*, quando da ausência dos espaços indicados no art. 35.

Art. 37. Os CEEJAs e os NEEJAs que ofertarem o atendimento *in loco* serão denominados CEEJA/NEEJA Referência.

§1º No atendimento *in loco*, os professores serão alocados pelo CEEJA/NEEJA Referência e terão sua frequência atestada por essas unidades.

§2º O vínculo de matrícula dos estudantes-alvo do atendimento *in loco* será no CEEJA ou no NEEJA Referência.

Art. 38. As provas poderão ser realizadas nos espaços de atendimento *in loco* sob a presença do professor devendo ser encaminhadas na sequência para o CEEJA/NEEJA Referência, a fim de que seja realizado o processo de correção, guarda e divulgação dos resultados.

Art. 39. O Diretor do CEEJA/NEEJA Referência é o responsável pelo pleno cumprimento do atendimento na condição *in loco*, devendo observar:

I - a frequência dos professores;

II - o cadastro dos professores e dos estudantes na Plataforma Virtual;

III - a disponibilização de módulos/fascículos físicos;

IV - a emissão de documentação escolar pertinente;

V - a organização do horário de atendimento aos estudantes;

VI - o calendário de provas;

VII - outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O regramento previsto para o atendimento por meio do CEEJA/NEEJA Referência deve ser assegurado para o atendimento *in loco*, sendo admitidas adequações para melhor atender aos estudantes, desde que aprovadas pela SRE a que estiver jurisdicionado e pela GEEJA/SEDU.

Art. 40. O atendimento *in loco* deverá ser incluído no PPP, no PAI, no Regimento Escolar e nos demais documentos e registros que fazem parte da gestão escolar.

CAPÍTULO XI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 41. O CEEJA/NEEJA emitirá certificado de conclusão da etapa de ensino fundamental e/ou ensino médio aos estudantes concluintes que obtiverem aprovação.

Art. 42. O CEEJA/NEEJA poderá fornecer Declaração de Aprovação Parcial ao estudante que concluir todos os módulos ou fascículos de disciplinas específicas.

Art. 43. A emissão dos Certificados e Declarações parciais dos CEEJAs e NEEJAs deverão seguir os critérios previstos no Guia de Documentos Escolares instituído pela Portaria nº 020-R/2023.

§1º Após concluir os estudos com êxito, o estudante deverá solicitar o Certificado de Conclusão da etapa de ensino, conforme o Guia de Documentos Escolares instituído pela Portaria nº 020-R/2023.

§2º Para os estudantes que apresentarem documentação com notas/conceitos diferentes dos utilizados no CEEJA e NEEJA, caberá à Secretaria Escolar, na emissão do certificado, registrar no verso o nome da Entidade/

Local/Ano de expedição dos documentos.

§3º Os CEEJAs e os NEEJAs terão até 15 (quinze) dias após o requerimento para a entrega do Certificado ou Declaração Parcial, podendo se estender por mais 15 dias, caso os registros do estudante estejam apenas em documentos físicos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. As especificidades do calendário escolar dos CEEJAs e NEEJAs serão tratadas na Portaria anual de Calendário Escolar do ano vigente.

Art. 45. Ao término do ano letivo, os diretores dos CEEJAs e NEEJAs deverão encaminhar a Ata de Resultados Finais dos estudantes aprovados nas etapas de ensino (ensino fundamental e ensino médio) e a Lista de Alunos concluintes, conforme disposto em Portaria específica da SEDU, para a SRE de sua jurisdição, onde será auditada e enviada para a Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO para fins de Publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

Parágrafo único. Especificamente para os CEEJAs e os NEEJAs, a Ata de Resultados Finais deve conter os nomes dos estudantes concluintes da etapa de ensino (ensino fundamental e ensino médio) e não os estudantes com aprovação em componentes curriculares específicos.

Art. 46. Toda e qualquer documentação do estudante deverá ser arquivada no seu prontuário e permanecer sob guarda da secretaria escolar de cada Núcleo e de cada Centro.

Art. 47. Os modelos de Certificado de conclusão de ensino fundamental e de conclusão de ensino médio, bem como da Declaração Parcial, serão disponibilizados pela SEDU aos CEEJAs/NEEJAs.

Art. 48. Compete ao Diretor do CEEJA e ao Diretor do NEEJA primar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria, pela inserção dos dados na Plataforma Digital de Aprendizagem e pela divulgação dos serviços prestados para a comunidade.

Art. 49. Os casos omissos a esta Portaria serão resolvidos pela Unidade Central da SEDU.

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Fica revogada a Portaria nº 070-R, de 23 de abril de 2018.

Vitória, 25 de agosto de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I À PORTARIA Nº 183-R, DE 25 DE AGOSTO DE 2023. Quadro do Ensino Fundamental/EJA - Equivalência (ano escolar/fascículo)

Componente Curricular	Ensino Fundamental - Anos finais			
	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
	Fascículos	Fascículos	Fascículos	Fascículos
Língua Portuguesa	1 e 2	3 e 4	5 a 7	8 a 10
Matemática	1 a 4	5 a 8	9 a 12	13 a 15
História	1 a 4	5 a 8	9 a 11	12 a 14
Geografia	1 a 4	5 a 8	9 a 12	13 a 15
Ciências	1 a 3	4 a 6	7 a 9	10 e 11
Artes	1 e 2	3 a 5	6 e 7	8 a 10
Língua Inglesa	1	2	3	4 e 5

Quadro do Ensino Médio/EJA - Equivalência (ano escolar/fascículo)

Componente Curricular	Ensino Médio		
	1ª série	2ª série	3ª série
	Fascículos	Fascículos	Fascículos
Língua Portuguesa	1 a 5	6 e 10	11 a 14
Matemática	1 a 4	5 a 8	9 a 12
História	1 a 3	4 a 6	7 e 8

Vitória (ES), segunda-feira, 28 de Agosto de 2023.

Geografia	1 e 2	3 a 5	6 a 8
Biologia	1 a 3	4 e 5	6 a 8
Química	1 e 2	3 a 5	6 a 8
Física	1 e 2	3 a 5	6 a 8
Artes	-	1 e 2	-
Filosofia	1	2 e 3	4
Sociologia	1	2	3 e 4
Língua Inglesa	1 e 2	3 a 5	6 a 7

**ANEXO II À PORTARIA Nº 183-R, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.
Quantitativo de Carga Horária por Disciplina/NEEJA**

Componente Curricular	Atendimento/Hora	Prova/Hora	Planejamento/Hora	Total/Hora
Língua Portuguesa	10	02	06	18
Matemática	10	02	06	18
Arte	04	02	03	09
Biologia/Ciências	04	02	03	09
Física	04	02	03	09
Filosofia	04	02	03	09
Geografia	04	02	03	09
História	04	02	03	09
Química	04	02	03	09
Inglês	04	02	03	09
Sociologia	04	02	03	09
(1º ao 5º) BNC	10	-	06	16

**ANEXO III À PORTARIA Nº 183-R, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.
Quantitativo de Professores por Componente Curricular**

CEEJA	Língua Portuguesa	Arte	Inglês	Matemática	Química	Biologia	História	Geografia	Sociologia	Filosofia	BNC	Pedagogo
Vitória	3	1	1	3	2	2	2	2	1	1	3	3
Colatina	3	1	1	3	2	2	2	2	1	1	3	3
Linhares	3	1	1	3	2	2	2	2	1	1	3	3
Cachoeiro de Itapemirim	3	1	1	3	2	2	2	2	1	1	3	3

Protocolo 1156936

PORTARIA Nº 855-S, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e tendo em vista os termos do processo nº 2021-LJ69D,

RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS da Portaria nº 249-S,

de 22/02/2021, publicada no Diário Oficial em 23/02/2021, apenas no que se refere ao servidor **Wiliam Reis da Silva**, nº funcional 756730, vínculo 1, a partir de 24/08/2023.

Vitória, 25 de agosto de 2023.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1157017

